



**Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu**

"Deus aqui habita"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP: 11930-000 - Telefone: (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueiraacu.sp.leg.br
E-mail eletrônico: camarapari@pariqueiraacu.gov.br
CNPJ: 44.363.683/0001-21



Site: www.pariqueiraacu.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer nº 25/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 004/2025 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo ratificar a Resolução nº 004/2025 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.
2. A presente proposta visa alterar os artigos 7º, 8º e 9º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com o objetivo de ampliar suas competências institucionais, notadamente para incluir ações relacionadas à área de saneamento básico.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na



competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, embora as alterações tenham como objetivo habilitar juridicamente o consórcio a celebrar contratos de concessão ou parcerias público-privadas direcionadas ao manejo de resíduos sólidos, a atividade principal do consórcio continua vinculada à prestação de serviços na área da saúde pública. Dessa forma, o projeto em comento atende à finalidade pública.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado



**Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu**

"Deus agere loquatur"

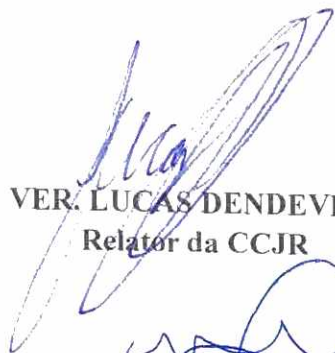
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 457 - Centro
CEP: 19.360-000 - Telefone: (13) 4856-1283
Portal: www.pariqueiraacu.sp.gov.br
E-mail eletrônico: camara@camara.pariqueiraacu.sp.gov.br
CNPJ: 44.363.583/0001-21



www.pariqueiraacu.sp.gov.br

e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

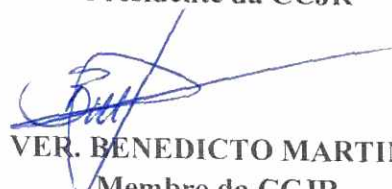
Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR